ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR VALDIR JOSÉ RODRIGUES

MENSAGEM Nº 001/2010
DE 30 DE ABRIL DE 2010

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

O Vereador subscritor faz uso da presente mensagem para encaminhar a apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o anexo **Projeto de Lei nº 001/2010**, ***que dispõe sobre declaração de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DE PEDRA PRETA" e dá outras providências.***

A matéria trazida a tona pelo Projeto de Lei 001/2010 tem o objetivo de oferecer condições legais para que a "***ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DE PEDRA PRETA***" possa pleitear recursos junto aos órgãos de governo para melhorar a qualidade de sua atuação e expandir os serviços prestados em prol da população pedrapretense, uma vez que as entidades reconhecidas como de Utilidade Pública em muitas situações assumem responsabilidades que nem mesmo as esferas superiores de governo estão assumindo.

A declaração da ***Utilidade Pública Municipal*** abre caminho para que após as devidas comprovações de funcionamento dentro da legalidade, a entidade possa pleitear a ***Utilidade Pública Estadual.***

O presente Projeto de Lei declara de Utilidade Pública a entidade, porém estabelece critérios rigorosos para a manutenção deste direito, de forma a evitar que a entidade perca o norte de sua criação, e por se tratar em muitos casos de utilização de recurso públicos, se faz necessária a prestação de contas, com base no principio da publicidade, bem como nos princípios da moralidade e da legalidade.

Sendo o que se apresenta e na certeza de que os Nobres Pares haverão de analisar e concordar com o que está sendo pleiteado, antecipadamente agradeço pela aprovação do projeto em epígrafe.

Atenciosamente,

Valdir José Rodrigues
Vereador

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 525/2010
Às 16:44 hs, em 30/04/10
Maria Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Escrevente

A Sua Excelência o Senhor
Semy Mendes de Freitas
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Pedra Preta – MT.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PROTOCOLO			
	Protocolo nº 525/2010 Data 30/04/10 Hora 16:44 Maria Aparecida Mendes Freitas Digitador - Escrevente	() **Requerimento** () **Indicação** (x) **Projeto de Lei** () **Projeto de Resolução** () **Projeto Decreto Legislativo** () **Moção de** () **Parecer**	**N.º 001/2010**

AUTOR: Vereador Valdir José Rodrigues

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 17/05/10
Na 7ª *Sessão* Ordinária
Jerry Mendes de Freitas
Presidente

Dispõe sobre declaração de UTILIDADE PÚBLICA a "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGELICA DE PEDRA PRETA", e dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É declarado de UTILIDADE PÚBLICA a entidade "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGELICA DE PEDRA PRETA".

ARTIGO 2º - A entidade distinguida, salvo motivo justo, aceito pelo Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

ARTIGO 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - deixar de cumprir por 2 (dois) anos consecutivos as exigências do Art. 2º;
II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
III - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA ESTADO DE MATO GROSSO
Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de Abril de 2010.

VALDIR JOSÉ RODRIGUES
Vereador

buinte,

a os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, encie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

ERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
58.885/0001-80 TRIZ		11/03/2010

E EMPRESARIAL
SOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA DE PEDRA PRETA

LO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA DE PEDRA PRETA

IGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
o int. .iada

DIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
9-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

GRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
GOIAS	675	

P	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
3.795-000	CENTRO	PEDRA PRETA	MT

TUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
TIVA	11/03/2010

OTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

ITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*******	********

provado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

mitido no dia **27/04/2010** às **09:44:35** (data e hora de Brasília).

Voltar

RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
tualize sua página

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO
42.71.18.73.85 - 00.077.892.801.120

. IDENTIFICAÇÃO

)ME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
SSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA DE PEDRA PRETA	********

. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

:LAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

)1 Inscrição de primeiro estabelecimento - 11/03/2010
uadro de Sócios e Administradores - QSA

. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ■ QSA

. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

)ME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

)M	CPF
JIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA	778.928.011-20
)CAL E DATA Pedra Preta MT 07-04-2010	ASSINATURA (com firma reconhecida)

6. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
AV. FREI SERVACIO, Nº 457 - CENTRO - FONE (66) 3466 2695 - FAX (66) 3466 2695
EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: [illegible]
CANDIDO RODRIGUES PEREIRA.
Pedra Preta - MT 07 de abril de 2010
Em Testemunho da Verdade
REV. EMOLS.

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

SRRF - 1ª RF
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RONDONÓPOLIS - MT, 06/04/10
Francielle Tais Rossoni
Assistente Técnico - Administrativo
Matrícula: 1721418

rovado pela Instrução Normativa SRF nº 748, de 28 de junho de 2007

ATA DE FUNDAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DE PEDRA PRETA

Ata de número 0001.

Ata realizada aos vinte e um dias de outubro de dois mil e nove, na Rua Goiás n° 675, Centro em Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, reuniram-se as 19:30 horas os senhores (a) Wanderson Nunes da Silva, portador da Carteira de Identidade n° 1798634-6 SSP/MT e CPF 019.318.941 – 08, residente e domiciliado na Rua Tiradentes 383, Centro, Pedra Preta- MT, membro da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Ronan Teixeira de Abreu portador da Carteira de Identidade n° 1570057-7 SSP/MT e do CPF 005.576.021-06 residente e domiciliado na Rua Amambaí n° 33, centro, Pedra Preta – MT, membro da Igreja Batista Nacional Esperança, Luiz Alberto da Silva Costa portador da Cédula de Identidade n° 16971507 SSP/MT e CPF 012.090.371-73 residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, n°520 Centro, pedra Preta - MT, membro da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Aguinaldo Paulo Louredo portador da Carteira de Identidade n° 1048207-5 SSP/MT e do CPF 630.574.171-91 residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves 615, Centro, Pedra Preta - MT, Membro da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Fabio Willian da Silva portador da Carteira de Identidade n° 0618024-8 SSP/MT e do CPF 850.145.751-53, residente e domiciliado na Rua A Quadra 02, n° 06, Cohab Nova, Pedra Preta - MT, membro da Igreja Internacional da Graça, Evandro Oscar Morais Lopes portador da Carteira de Identidade n° 623.862 SSP/MT e do CPF 411.636.801-68, residente na Rua Irene Biela n° 1250 Centro, Pedra Preta - MT, membro da Igreja Internacional da Graça, Sandra Francisco Alves portadora da Carteira de Identidade n° 522.425 SSP/MT e do CPF 378.148.001-10 residente na Rua F Quadra 12 Lote 16 Cohab Velha, Pedra Preta - MT, membro da Igreja Mundial do Poder de Deus, Jarbas Vilar de Melo portador da Carteira de Identidade n° 4804474 SSP/SP, e do CPF 315.267.128-34, residente e domiciliado na Av. Presidente Médice n° 1113 Apto n° 02 Centro em Pedra Preta - MT,membro da Igreja do Evangelho Quadrangular, Geovani Francisco da Silva, portador da Carteira de Identidade n° 950775 SSP/MT e do CPF. 616.197.441-04, residente na Rua. Irene Biela n°437 Centro em Pedra Preta - MT, membro da Igreja do Evangelho Quadrangular, Joster Sebastião da Silva portador da Carteira de Identidade n° 1777047-5 SSP/MT e do CPF 028.255.991-40, residente na Rua João Candido dos Santos n° 126 Centro em Pedra Preta - MT,membro da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Luiz Cândido Rodrigues Pereira portador da Carteira de Identidade n° 10235736 SSP/MT e do CPF. 778.928.011-20, residente na Rua. Goiás n°675 Centro em Pedra Preta – MT, membro da Igreja Só o Senhor é Deus, Gilberto Machado Custódio portador da Carteira de Identidade n° 402693 SSP/MT e do CPF: 318.050.511-72, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues da Cruz n° 654, Centro em Pedra Preta – MT, Héber Vinicius de Oliveira portador da carteira de identidade n° 339487082 SSP/SP e do CPF: 301.204.398-59, CRC; SP239727OS3, residente e domiciliado na Rua Major Otávio Pitaluga n° 410, Centro em Pedra Preta – MT, foi feita a assembléia de FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA da

"Associação Beneficente Evangélica de Pedra Preta", *entidade de direito* privado, sem fins lucrativos, obedecendo à ordem do dia, para qual fora convocada esta assembléia e que tem o seguinte teor:

a) Criação da "Associação Beneficente Evangélica de Pedra Preta"
b) Discussão e Aprovação do Estatuto Social
c) Eleição da Diretoria para o Quadriênio
d) Eleição do Conselho Fiscal e Consultivo para o Quadriênio
e) Assuntos Gerais

Depois de discutido todos os itens em pauta, foi feito a eleição da diretoria e dos conselhos, com voto secreto e colocado em envelopes individuais que depois de escrutinados se deu o seguinte resultado:

PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE
Luiz Candido Rodrigues Pereira

VICE – PRESIDENTE
Sandra Francisco Alves

TESOURARIA

PRIMEIRO TESOUREIRO
Luiz Alberto da Silva Costa

SEGUNDO TESOUREIRO
Jóster Sebastião da Silva

SECRETARIA

PRIMEIRO SECRETARIO
Ronan Teixeira de Abreu

SEGUNDO SECRETARIO
Jarbas Vilar de Melo

CONSELHO FISCAL E CONSULTIVO

PRESIDENTE
Aguinaldo Paulo Louredo
VICE PRESIDENTE
Geovani Francisco da Silva
MEMBROS
Fabio Willian da Silva
Evandro Oscar Morais Lopes

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Drº Gilberto Machado Custódio
OAB/MT 6435

DEPARTAMENTO TÉCNICO CONTÁBIL

Héber Vinicius de Oliveira

Heber Vinicius de Oliveira
Contador
SP239727OS3

Logo após realizada a eleição da diretoria foi colocado em pauta o Estatuto social que tem a seguinte discriminação:

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA PEDRA PRETA - MT fundada no dia 21 (vinte e um) de Outubro (10) de 2009 tendo adquirido personalidade jurídica em Dezembro de 2009, conforme registro do Estatuto no Segundo Serviço Notarial de Pedra Preta - MT, doravante será denominada de ABEPP.

Artigo 2º - A ABEPP, é uma Associação Beneficente, sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – É uma pessoa jurídica de direito privado, beneficente com fim idealista, filantrópico e não lucrativo, tendi sua finalidade regida por este estatuto e pelas leia aplicáveis.

CAPITULO II

FINS E OBJETIVOS

Artigo 3º - A ABEPP, tem por finalidade básica atuar com toda a imparcialidade nas áreas de educação, saúde e assistência social, atendendo a todos na medida de suas possibilidades, sem distinção alguma de raça, cor, condição social, nacionalidade e credo religioso ou instituição política.

Parágrafo 1º - Seus objetivos compreende:

I – Área de Educação, Esporte e Lazer

A – Instituir, implantar e administrar unidades próprias de educação, para ministrar ensino fundamental, médio, regular, profissionalizante, à distância, faculdades e universidades, visando o crescimento, o aprendizado programado de crianças, jovens e adultos, auxiliando-os na superação das dificuldades encontradas, a fim de elevar e proporcionar meios de aumento do conhecimento;
B – colaborar com o governo federal, estadual, municipal, associações, sindicatos, empresas privadas ou públicas, fundações privadas ou públicas e instituições não governamentais, no desenvolvimento e execução de projetos para o ensino fundamental, médio regular, profissionalizante, à distância, educação de jovens e adultos e na erradicação do analfabetismo;
C – organizar cursos, seminários e palestras sobre temas diversos da atualidade.
D – Promover, Shows, eventos e campeonatos.

II – Área de Saúde:

A – instituir, implantar e administrar clínicas médicas e Odontologicas, postos de saúde, laboratórios de exames médicos e hospitais;
B – implantar sistema de atendimento farmacêutico e comunitário;
C – colaborar com o governo federal, estadual e municipal, associações, sindicatos, empresas privadas ou públicas, fundações privadas ou públicas e instituições não-governamentais, no combate a doenças tropicais e epidemias;
D – atuar preventivamente contra as drogas que causam dependência ou afetam os aspectos biopsicosociológicos.

III – Área de Serviço Social:

A – instituir, manter e administrar abrigos para órfãos, menores abandonados, creches, centros de formação cultural para adolescentes, de proteção à terceira idade e deficientes;
B – valorizar a pessoas humana, dignificando-a como criatura de Deus;

C – amparar, proteger e atender a família, a maternidade e a infância;
D – promover a integração de desempregados no mercado de trabalho;
E – elaborar, implantar e executar projetos assistenciais no enfrentamento da pobreza, visando à melhoria de vida da comunidade;
F – abrir, manter e administrar empresas para a manutenção dos fins e objetivos da entidade;
G – distribuição de gêneros alimentícios, roupas, calçados, passagens para viagens, concessões de moradias na modalidade de comodato, pernoites, refeições, assistência financeira em situações de premência, auxílio funeral.
H- Atuar na construção civil, em especial no projeto e costrução de casas beneficentes, seja com recursos próprios ou convênios com governo Federal, Estadual ou Municipal.
Artigo 4º - As finalidades descritas obedecerão aos princípios educativo e espiritual, segundo a orientação teológica religiosa evangélica pentecostal.

Parágrafo Único – Compreende-se nessas finalidades:

I – difundir princípios visando a formação cívica, moral, cultural e educacional dos associados.
II – emitir programação de caráter educativo.
III – a defesa do patrimônio integral da pessoa humana.
IV – A valorização dos bens constitutivos da nacionalidade brasileira no contexto de compreensão dos valores universais.

Artigo 5º - Para melhorar e desempenhar as suas finalidades e objetivos,a ABEPP, poderá realizar parceria ou conveniar-se a outras entidades congêneres, aos poderes públicos do governo federal, estadual, municipal, associações, sindicatos, empresas públicas ou privadas, fundações públicas ou privadas e instituições não-governamentais.

CAPITULO III

SEDE E FORO

Artigo 6º - A sede e foro definitivo da ABEPP esta na Rua Goiás, Nº 675 Centro – Pedra Preta - MT.

Parágrafo único – A ABEPP, pode abrir e manter diretoria de núcleo setorial de representação e escritórios regionais em qualquer localidade do Brasil.

TEMPO E DURAÇÃO

Artigo 7º - A ABEPP existirá por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV

REGIME JURÍDICO

Artigo 8º - A ABEPP é uma pessoa jurídica de direito privado, regida pelos artigos 5º, XVII, XVIII, XIX, XX da Constituição Federal, Artigo. 53 à 61 do Código Civil brasileiro e demais leia aplicáveis à espécie.

TÍTULO II

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

CAPITULO I

DA ADMISSÃO

Artigo 9º - A ABEPP é constituída por um número ilimitado de associados, proibida para admissão de associados qualquer distinção de nacionalidade, raça, sexo, nível de instrução, religião e opinião política.

Artigo 10º - A ABEPP, terá cinco categorias de associados, os definitivos e os benévolos.

Parágrafo 1º - Associados definitivos classificam-se em:

I – fundadores: os que assinam a ata de fundação da entidade;
II – ministros do evangelho: aquele que presidir e ser membro de uma Igreja Evangélica na Cidade de Pedra Preta - MT

Parágrafo 2º - Associados Benévolos classificam-se em:

I – colaboradores: os que professam outra qualquer doutrina ou filosofia;
II – beneméritos: os que distinguirem com benefícios a juízo do conselho deliberativo.

Artigo 11º São considerados, quer definitivo ou benévolo da ABEPP, os que forem admitidos mediante proposta com assinatura do requerente.

Parágrafo Único – Os sócios fundadores estão dispensados dos requisitos do caput.

Artigo 12º - Os associados benévolos serão admitidos na ABEPP através de decisão do conselho deliberativo, após aprovação da diretoria executiva em parecer devidamente justificado, da proposta devidamente assinada por dois associados em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo único – o quorum para o conselho deliberativo votar e apreciar pedido de admissão de sócios benévolos, é de dois terços dos seus membros em dia com suas obrigações.

CAPITULO II

DEMISSÃO

Artigo 13º - Os associados da ABEPP só poderão ser demitidos do quadro de associados, se procederem da seguinte forma:
I – os que solicitarem exoneração ou seu desligamento;
II – deixar de cumprir as disposições do estatuto, do regimento interno e das deliberações da assembléia geral da ABEPP, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
III – deixar de efetuar o pagamento de suas mensalidades, taxas, contribuições e anuidades fixadas pela assembléia geral para cada associado;
IV – deixar de atualizar os seus dados pessoais, inclusive residência e local de trabalho perante a secretaria da ABEPP;
V – deixar de tomar parte e votar em três assembléias gerais;

Artigo 14º - Os Associados que não cumprirem as disposições do artigo 13 e incisos II e V, antes de serem demitidos estarão sujeitos à seguintes penalidades:
A) – advertência;
B) - suspensão – no caso reincidência da infração imposta pela advertência.

Artigo 15º - As penas de advertências, suspensão, serão impostas pela diretoria executiva, salvo as cometidas pelos Membros Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, que serão impostas pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - A instauração de procedimentos para a demissão de associados, deverá ser iniciado de oficio por qualquer membro do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, em requerimento direcionado ao Presidente da Diretoria Executiva, onde deverá estar relatado o ato faltoso com todas as suas circunstâncias e acompanhado de provas.

Parágrafo 2º - O Presidente da Diretoria Executiva ao receber o pedido de instauração de procedimento para demissão de associados, deverá reunir a Diretoria Executiva e dentre os membros designar um relator para instruir o procedimento, concedendo ao acusado o prazo de dez dias para a apresentação de sua defesa.

Parágrafo 3º - O procedimento deverá ser instaurado e julgado no prazo de 90 (noventa) dias, contados do dia que o Presidente da Diretoria Executiva nomear o relator.

Parágrafo 4º - A decisão proferida pela Diretoria Executiva, será comunicada ao acusado podendo o mesmo no prazo de 5 (cinco) dias interpor recurso voluntário ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo.

Artigo 16º - O procedimento de instauração para a aplicação de qualquer penalidade aos Membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser iniciado de ofício por qualquer associado, em requerimento direcionado ao Presidente do Conselho Deliberativo, onde deverá estar relatado o ato faltoso com todas as suas circunstâncias e acompanhado de provas.

Parágrafo 1º - O presidente do Conselho Deliberativo ao receber o pedido de instauração de procedimento para demissão de membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá reunir os membros do Conselho Deliberativo e designar um relator para instruir o procedimento, concedendo ao acusado o prazo de dez dias para a apresentação de sua defesa.

Parágrafo 2º - O procedimento deverá ser instaurado e julgado no prazo máximo de 90 (noventa) dias , contados do dia que o Presidente do Conselho deliberativo nomear o relator.

Parágrafo 3º - A decisão proferida pelos Membros do Conselho Deliberativo, será comunicada ao acusado, podendo o mesmo no prazo de 5 (cinco) dias interpor recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral.

Artigo 17º - O procedimento de instauração para a aplicação de qualquer penalidade aos membros do Conselho Deliberativo, deverá ser iniciado de Ofício por qualquer associado, em requerimento direcionado ao Presidente do Conselho Deliberativo, onde deverá estar relatado o ato faltoso com todas as suas circunstâncias e acompanhado de provas.

Parágrafo 1º - O presidente do Conselho Deliberativo ao receber o pedido de instauração de procedimento para demissão de membros do Conselho Deliberativo na primeira Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária a ser realizada, deverá solicitar que os associados façam a designação de uma comissão especial

composta por três membros que não sejam membros do Conselho Deliberativo para proceder a apuração do ato faltoso.

Parágrafo 2º - O procedimento deverá ser instaurado e julgado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do dia que a Assembléia Geral nomear a Comissão Especial.

Parágrafo 3º - Os membros da comissão especial, deverão se reunir e nomear o Presidente e ao Relator, para instruir o procedimento, concedendo ao acusado o prazo de dez dias para a apresentação da sua defesa.

Parágrafo 4º - Após o prazo da defesa o Presidente da Comissão Especial fará o relatório com as conclusões que chegar e colocará em votação na primeira Assembléia Geral a fim de ser aplicada a punição devida.

Parágrafo 5º - Não cabe recurso da decisão proferida pela Assembléia Geral.

Parágrafo 6º - Caso a decisão seja pela demissão, o acusado só poderá ser demitido em Assembléia Geral, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;

Artigo 18º - O recurso interposto à Assembléia Geral, por associado punido com a penalidade de advertência, suspensão e demissão, deverá ser deliberado na primeira Assembléia Geral que ocorrer, independente das pautas constantes no edital.

Artigo 19º - A reabilitação do associado só se dará mediante o atendimento dos motivos que culminaram com sua punição.

CAPITULO III

EXCLUSÃO

Artigo 20º - Os associados da ABEPP , só poderão ser excluídos do quadro de associados, por justa ou falta grave:

I – Considera-se justa causa, o prejuízo moral ou material causado pelo associado a ABEPP

II – Considera-se motivos graves, quando o associado voluntariamente, por negligência ou imprudência, violar o que estatui o presente estatuto.

Parágrafo Único – O associado que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar os princípios estabelecidos neste estatuto, praticando atos que desvirtuam as finalidades e objetivos da entidade, causando dano a ABEPP ou a qualquer associado, ainda que exclusivamente moral.

Artigo 21º - A penalidade de exclusão de associado, será imposta pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria Executiva.

Artigo 22º - A instauração de procedimentos para a apuração de motivos graves ou justa causa que culminar na exclusão do associado, deverá reunir os membros do Conselho Deliberativo e designar um relator para instruir o procedimento, concedendo ao acusado o prazo de dez dias para a apresentação de sua defesa.

Parágrafo 1º - O procedimento deverá ser instaurado e concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do dia que o Presidente do Conselho Deliberativo nomear o relator.

Parágrafo 2º - Concluído o procedimento, será a decisão comunicada ao acusado.

Parágrafo 3º - Da decisão que aplicar pena de exclusão, caberá recurso para Assembléia Geral, que deverá contar com a votação de, no mínimo, 2/3 dos presentes.

Parágrafo 4º - Caso a decisão seja pela exclusão, o acusado só poderá ser excluído em Assembléia Geral, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 23º - Não será admitida queixa ou denuncias anônimas.

TITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPITULO I

DOS DIREITOS

Artigo 24º - É direito dos associados:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Participar e tomar parte das Assembléias Geraias;
III – Desfrutar dos benefícios oferecidos pela ABEPP

CAPITULO II

DOS DEVERES

Artigo 25º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições do estatuto e do Regimento Interno da ASBECAF
II – Obedecer as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria de Núcleo Setorial de Representação;
III – Satisfazer todos os compromissos assumidos com a Diretoria Executiva e manter-se em dia com o Diretor/Financeiro;
IV – Colaborar para o engrandecimento da ABEPP, prestando os serviços que lhe forem solicitados, participando das atividades da entidade particularmente nas situações cruciais;
V – Manter a Secretaria da Diretoria Executiva, atualizada em relação aos seus dados pessoais, inclusive residencial e local de trabalho;
VI – Contribuir avulsamente para o atendimento de situações de emergência.

Parágrafo Único – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sócias da ABEPP

TITULO IV

DOS RECURSOS, DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DO REGIMENTO FINANCEIRO

CAPITULO I

DAS FONTES DE RECURSO

Artigo 26º - Dos Sócios, Pessoas Físicas, Jurídicas e Governamental contribuirão voluntariamente, com o pagamento das mensalidades, contribuições avulsas ou ainda com doações diversas inclusive de associados e terceiros e:

I – Rendimentos de aplicações financeiras, em ações de títulos da dívida pública.
II – Rendas de serviços prestados.
III – Rendimentos de seus bens e direitos.
IV – Fundos angariados através de campanhas.

V – Ofertas voluntarias de Igrejas Evangélicas de qualquer denominação.
VI – Mensalidades Escolares para manutenção e Administração de Unidades Escolares.
VII – Convênios com Entidades Publicas ou Instituições.
VIII - Mensalidades cobradas a titulo de contribuição dos contemplados com casa beneficentes
Parágrafo Único – Todas as receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da ABEPP será aplicado no Território Nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais de acordo com o Artigo 3º, inciso IV do Decreto nº 2.536/98.

Artigo 27º - Os Recursos Financeiros da Entidade, qualquer que seja sua origem, só poderão ser empregados nos fins a seguir enumerados:

I – Na sua Administração;
II – Na conservação e ampliação do Patrimônio;
III – No atendimento de suas atividades Filantrópicas consoantes ao disposto no Artigo 3º do presente Estatuto.

Parágrafo Único - A ABEPP, não visa a distribuição de lucros ou dividendos aos associados, tão pouco devolverá contribuição, mensalidade e taxas a qualquer que seja.

DO PATROMÔNIO

Artigo 28º - Os Bens Imóveis, Títulos de Crédito e valores da ABEPP, só poderão ser gravados de ônus reais, caucionados, alienados, permutados, doados, cedidos, dados em uso gratuitos ou transferidos sob qualquer pretexto, mediante prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – No caso da extinção da ABEPP, o seu patrimônio será obrigatoriamente destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Artigo 29º - Mensalmente a Diretoria de Núcleo Setorial de Representação, apresentarão os documentos Contábeis e anualmente os Relatórios de Atividades, até o dia 05 de janeiro do ano e curso, para a Diretoria Executiva proceder ao fechamento do Balanço Geral, a ser encaminhado para a apreciação e aprovação do Conselhc Deliberativo.

CAPITULO III

DO REGIMENTO FINANCEIRO

Artigo 30º - As obrigações assumidas pelas Diretorias de Núcleo Setorial de Representação em decorrência de compromisso Financeiro, devem conter sempre a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, as demais obrigações podem ser assinadas pelo Presidente e outro Membro da Diretoria.

Parágrafo 1º - Os recibos simples e endossos de cheques ou títulos para créditos em conta corrente bancária da Diretoria de Núcleo Setorial de Representação só terão validade com Assinatura do Presidente.

Artigo 31º - O Exercício Financeiro coincidirá com o ano Civil.

Artigo 32º - Os balanços Patrimoniais e Financeiros, após o término do exercício e aprovados serão na forma de extratos, bem como, as Atas de reuniões que versem sobre Finanças, Eleição e Estatutos levados a Registro do Cartório competente sempre que houver necessidades.

TITULO V

DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

Artigo 33º - A diretoria das Unidades Federadas Escolares, no caso de alienação e aquisição de Bens, até o Equivalente a vinte por cento da arrecadação mensal da unidade, está dispensada de qualquer autorização do Conselho.

Parágrafo Único – As aquisições e ou alienações de bens em valores superiores a vinte por cento da arrecadação mensal da Unidade Escolar, por quaisquer de sua forma, será necessário a autorização do Conselho Deliberativo da Entidade, para autorizar tais gastos.

Artigo 34º - Os Recursos Financeiros da área de Educação quaisquer que seja sua origem, não poderão de qualquer espécie ser desviado ou alterada a sua destinação para outra finalidade ou objetivo, devendo ser aplicados exclusivamente na Área Educacional.

Artigo 35º - As Unidades Educacionais da Entidade, mensalmente apresentará para a Diretoria Executiva os Balancetes Financeiros e Patrimoniais, para que a Diretoria Executiva proceda o fechamento do Balanço Geral, a ser encaminhado para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral.

Artigo 36º - Os recursos concedidos, transferidos ou repassados pela Diretoria Executiva às Diretorias de Núcleo Setorial de Representações, sempre terão destinação específica, seguindo as finalidades do projeto ou programa por ela previamente proposto e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

TITULO VI

DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 37º - A ABEPP, tem como órgãos de Deliberação, Administração e Fiscalização os seguintes Órgãos:

I – Assembléia Geral.
II – Conselho Deliberativo.
III – Diretoria Executiva.
IV – Diretoria de Núcleos Setorial de Representação.
V – Conselho Fiscal.

CAPITULO II

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 38º - A Assembléia Geral é órgão soberano da A ABEPP, nas resoluções não contrárias às leis vigentes e neste Estatuto, é constituída pelos Associados definitivos e benévolos.

Artigo 39º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e será feita coma antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de edital que será colocado em lugares visíveis da cidade ou em publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso ou outro Órgão de divulgação de Imprensa.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, o membro mais idoso dentre os presentes do Conselho abrirá a Assembléia Geral, Dirigindo os Trabalhos da Sessão.

Artigo 40º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, para deliberar em primeira convocação com o Quórum mínimo de maioria absoluta de Associados presentes e quites com suas obrigações Financeiras; em segunda convocação, trinta minutos após, com Quórum de 1/3 (um terço) dos Associados

presentes e quites com suas obrigações financeiras; por fim, em terceira e última convocação, transcorrida mais de uma hora, com qualquer número.

Artigo 41° - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á quantas vezes forem necessárias, por iniciativa e convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, por requerimento de 2/3 (dois terços) dos Membros da Diretoria Executiva ou por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados quites com suas obrigações Financeiras.

Artigo 42° - As decisões da Assembléia Geral serão lavradas em ATA e em livro próprio, sendo assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo substituto que presidiu a Sessão, pelo Secretário e demais Membros que estiverem presente e que desejarem assinar.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 43° - O Conselho Deliberativo é o Órgão de deliberação da ABEPP, e compõe-se de, no mínimo 05 (cinco) Membros eleitos pela Assembléia Geral, com Mandato de quatro anos, facultada a reeleição.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo compõem-se de:

Inciso I – Ministro do Evangelho, aqueles que presidirem uma Diretoria de Núcleo Setorial de Representação da ABEPP

Artigo 44° - O Presidente do Conselho Deliberativo da ABEPP;

Parágrafo 1° - Não é vitalício e poderá ser reeleito.

Parágrafo 2° - As Vacâncias durante o mandato serão preenchidas por indicação do Conselho Deliberativo.

Artigo 45° - O Conselho Deliberativo reunir-se-à Ordinariamente uma vez por ano, e Extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, podendo a reunião realizar-se fora da Sede Social, quando conveniente aos seus Membros.

Artigo 46° - Em qualquer caso o Conselho Deliberativo poderá deliberar com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) em primeira convocação e, trinta minutos depois, em segunda convocação com qualquer número dos presentes.

Artigo 47º - Cada Conselheiro tem direito a um voto, ficando assegurado ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Artigo 48º - As deliberações do Conselho serão Transcritas em Livro próprio lavrando-se ATAS nas reuniões, que devem ser assinadas pelo Presidente e Secretario.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 49º- A Associação Beneficente Evangélica de Pedra Preta, será regida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de 04 (quatro) anos, facultada a reeleição.

§ 1º- A Diretoria será composta de:

f) Presidente
g) Vice-presidente
h) Primeiro Secretário
i) Segundo Secretário
j) Primeiro Tesoureiro
k) Segundo Tesoureiro

§ 2º- A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Artigo 50º- O presidente da Associação Beneficente Evangélica de Pedra Preta, visando imprimir maior operacionalidade ás ações da associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I- Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas as Associação Beneficente Evangélica de Pedra Preta;

II- Celebrar convênios com hospitais, farmácias, ambulatórios, instituições de ensino, de cursos profissionalizantes, e realizar a filiações da Associação Beneficente Evangélica de Pedra Preta a instituição ou organizações, por delegações do Presidente.

III- Representar a Associação Beneficente Evangélica de Pedra Preta em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da associação.

IV- Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das empresas administrativas e de projetos: bem como os pareceres de auditores Independentes, ou conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual:

V- Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Associação Beneficente Evangélica de Pedra Preta;

VI- Elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho anual;

VII- Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII- Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da Associação Beneficente Evangélica de Pedra Preta, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX- Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa as Assembléia Geral;

X- Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Associação Beneficente Evangélica de Pedra Preta, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

XI- Nomear comissões auxiliares e especiais, não só para a entidade como para as dependências, núcleos ou departamentos da mesma;

XII- Assinar com o tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de dinheiro e valores econômicos – financeiros;

XIII- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

XIV- Celebrar convênios ou parcerias com governo Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou qualquer associado praticar atos de liberalidade ás custas da Associação Beneficente Evangélica de Pedra Preta.

Artigo 51º- Ao Vice Presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos legais.

Artigo 52º- Ao Primeiro Secretário compete:

I – Dirigir e superintender os trabalhos da secretária;

II - Secretariar as reuniões da diretoria e das assembléias ferais e redigir os componentes atos da mesma;

III – Publicar todas as notícias das atividades da entidade e manter contatos com órgão de divulgação;

IV – Redigir e organizar todas as correspondências da entidade, assinando-a quando lhe competir;

V – Organizar e ter sob sua guarda, devidamente atualizados, os arquivos da entidade e fichário dos associados;

VI – Ter sob sua guarda o livro de atas;

VII – Elaborar os relatórios de atividades da entidade, sua programação com os demais membros da diretoria;

Artigo 53º - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos legais.

Artigo 54º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I- Superintender e gerir todos os serviços da tesouraria, e sobre toda documentação do patrimônio da entidade cujos fundos, valores e escrituração ficam sob a sua guarda e responsabilidade;

II- Assinar Recibos, cheques e papéis relativos a movimento de valores, fiscalizar os recebimentos arrecadados juntamente com o Presidente;

III- Fornecer ao Conselho anual, inventário patrimonial, relatório da receita e despesas mensais, ou sempre que forem solicitados para submetê-los a apreciação da Assembléia Geral.

Artigo 55º - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos legais.

DAS DIRETORIAS DE NUCLEO SETORIAL DE REPRESENTAÇÃO

Artigo 56º - As Diretorias de Núcleo Setorial de Representação são grupos de Associados que se unem para atender as necessidades de expansão dos objetivos da Entidade através da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A Sede é na respectiva localidade onde funciona a Diretoria de Núcleo de Representação da Entidade, o Foro é a Comarca de Pedra Preta/MT, a Eleição da Diretoria é feita pela Assembléia Geral local.

Artigo 57º - Cabe à Diretoria de Núcleo Setorial de Representação executar, na área de sua Jurisdição, as finalidades e os objetivos constantes no Artigo 3º e 9º do presente Estatuto e do que consta no regimento interno.

Artigo 58º - As Diretorias de Núcleos Setoriais de Representação serão compostas pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral Local;
II – Presidente da Diretoria de Núcleo Setorial de Representação;

Parágrafo 1º - A Diretoria de Núcleo Setorial será composta de:

I – Presidente;
II – 1º e 2º Secretário;
III – 1º e 2º - Tesoureiro;
IV – Conselho Fiscal de Núcleo Setorial de Representação.

Parágrafo 2º - A Diretoria de Núcleo Setorial de Representação seguirá as prescrições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 59º - Os mandatos da Diretoria de Núcleo serão coincidentes com o mandato da Diretoria.

Artigo 60º - As Diretorias de Núcleos Setoriais de Representação deverão promover suas atividades em conjunto com os programas e projetos globais da Diretoria Executiva.

Artigo 61º - As Diretorias de Núcleos Setoriais de Representação deverão remeter para a Diretoria Executiva, bimestralmente, Relatórios e até o mês de Janeiro de cada ano, Relatório de Atividade do ano que passou acompanhado dos documentos para fins de Registro Contábil.

Artigo 62º - Os Membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria de Núcleo Setorial de Representação, exercerão suas funções e atividades inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedada a percepção de qualquer lucro, ratificação, bonificação ou vantagens a qualquer titulo e não responderão pelas obrigações assumidas pela entidade, em virtude de ato regular de gestão.

CONSELHO FISCAL

Artigo 63º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização contábil da entidade e compor-se-á de 04 (quatro) membros eleitos pela Assembléia Geral, para exercer um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por apenas uma vez.

Parágrafo Único – os Membros do Conselho Fiscal reunidos entre si, escolherão o Presidente e o Secretário.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 64º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I – Eleger os Membros do Conselho Deliberativo;
II – Eleger os Membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal indicado pelos Membros do Conselho Deliberativo.
III – Apreciar e votar o Orçamento Anual apresentado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo;
IV – Examinar e aprovar a prestação de contas, Relatório de Atividades e Balanço do Exercício anterior;
V – Decidir sobre a Alienação de Bens Imóveis da Sociedade;
Deliberar sobre todas as questões ou atos relativos à Sociedade;
VI – Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
VII – Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 65º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:
I – Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto da mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;
II – Decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da ..., com observância do Estatuto quanto ao destino de seu Patrimônio.

III – Destituir os Membros da Diretoria Executiva mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;
IV – Autoriza a Diretoria Executiva a Alienar ou gravar os Bens Imóveis da ...;
V – Aplicar a penalidade máxima de exclusão de Associados, mediante o voto favorável de maioria absoluta dos presentes;
VI – Julgar recurso interposto por Associado que for punido pela Diretoria Executiva;

Artigo 66º - Nos casos de destituição de qualquer Membro da Diretoria Executiva, por irregularidades cometidas, o Conselho Deliberado poderá solicitar uma Auditoria nas contas da ABEPP, pelo Conselho Fiscal, que poderá contratar profissional capacitado para ajudar no exercício do estipulado neste artigo.

Artigo 67º - A Assembléia Geral Extraordinária nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V do Artigo 80, só poderá se realizar com a presença de 2/3 (dois terços) dos Sócios presentes em dia com as suas obrigações sociais.

Parágrafo 1º - Nos casos de destituição da Diretoria Executiva a Assembléia Geral, Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 membros para responder interinamente pela ABEPP, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo 2º - Nos casos de destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva o preenchimento do cargo vago se dará pela ascensão automática.

CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 68º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Fixar orientação geral da ABEPP.;
II – Estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva;
III – Escolher e indicar dentre os associados da ABEPP os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para homologação pela Assembléia Geral;
IV – Manifestar-se sobre o Relatório e as contas da Diretoria Executiva;
V – Aprovar a proposta da Diretoria Executiva de outorga de títulos beneméritos, condecorações, medalhas e outros;
VI – Destituir os membros da Diretoria Executiva;
VII – Decidir sobre a dissolução de Diretoria de Núcleo Setorial de Representação;
VIII – Examinar proposta de prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva, para o exercício seguinte, após o parecer do Conselho Fiscal e encaminhar para apreciação da Assembléia Geral;
IX – Decidir sobre a despesa não prevista no orçamento, após ouvida do Conselho Fiscal;

X – Estabelecer, aprovar ou modificar os regulamentos, regimentos internos necessários à aplicação do presente Estatuto;
XI – Fiscalizar a observância do Estatuto e do regimento interno da Entidade;
XII – Obter os recursos complementares que a Entidade necessita para melhorar consecução de seus objetivos;
XIII – Baixar regulamento interno e outros atos normativos;
XIV – Criar as comissões que julgar necessária ao cumprimento de suas tarefas, dissolvendo as que convier;
XV – Pronunciar-se sobre as medidas tomadas pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor Presidente;
XVI – Ratificar decisões sobre contribuições anuais para a Entidade.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 69º - Compete à Diretoria Executiva, como órgão colegiado:

I – Supervisionar as atividades da sociedade;
A – Coordenar o planejamento global da Sociedade, proposta de mudança na estrutura organizacional, bem como, submeter à apreciação do Conselho Deliberativo tais trabalhos; elaborar regimento interno da Entidade e seus colaboradores e empregados;
B – Decidir e deliberar sobre a constituição de Diretoria de Núcleo Setorial de Representação;
C – Nomear procuradores para representar a Sociedade em juízo ou fora dele;
D – Captar recursos para a consecução dos objetivos da Sociedade;
E – Analisar as solicitações do Presidente de Diretoria de Núcleo Setorial de Representações e deliberar sobre a concessão de autorização de alocação de recurso para providência cuja execução esteja prevista no orçamento anual aprovado;
F – Serem submetidos à Assembléia Geral, visando a aquisição ou alienação visando a sua aprovação, apreciar e encaminhar, se for o caso, proposição a forma ou ainda oneração, de Bens Móveis, Imóveis e Títulos de Crédito, cujo valor exceda a 15 (quinze) salários mínimos.
G – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Sociedade, as deliberações do Conselho Deliberativo;
H – Resolver todos os negócios da Sociedade que não forem de competência da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
I – Celebrar Convênio e acordo com Pessoa Jurídica ou Física dentro dos fins e limites estabelecidos neste Estatuto;
J – Propor ao Conselho Deliberativo a alteração da estrutura organizacional, aprovar o regimento interno, orçamento, programa e outros trabalhos da Sociedade;

K – Apresentar ao Conselho Deliberativo, Auditor Fiscal para exame, demonstração das origens e aplicações dos recursos obtidos pela Sociedade, prestar contas ao Conselho Deliberativo, de toda a gestão, para deliberação;
L – Admitir, contratar e dispensar empregados da Entidade fixando-lhe a remuneração;
M – Cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 70º - A Movimentação de recursos financeiros da ABEPP, os endossos, aceites cambiais, contas correntes, cheques, convênios com Órgãos Governamentais, bem como os demais documentos de igual natureza, serão assinados pelo Presidente e pelo o 1º tesoureiro ou por procuradores devidamente constituídos.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 71º - Compete ao Conselho Fiscal como órgão colegiado.

I – Fiscalizar os Livros Contábeis da Entidade;
II –Investigar o quadro de beneficio mantido pela ABEPP, e ver se há nele pessoa que não necessita de auxílio;
III – Informar a Diretoria, dando-lhe todos os detalhes precisos, nomes e endereços de pessoas verdadeiramente carentes e necessitadas;
IV – Auxiliar os Membros da Diretoria naquilo que for preciso ou necessário;
V – Examinar Balancetes,Balanços, Orçamentos e Relatórios, apontando-lhes o seu respectivo parecer;
VI – Pedir por escrito e através do Relator, convocação ordinária da Diretoria Executiva, quando julgar necessário, explicando a causa da convocação.

DAS DIRETORIAS DE NÚCLEOS SETORIAIS DE REPRESENTAÇÕES

Artigo 72º - Compete a Diretoria de Núcleo Setorial de Representação como Órgão:

I – Resolver todas as questões Administrativas e cumprir com as finalidades e objetivos da ABEPP para o resguardo do bom nome da Entidade.

CAPITULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DE CARGO

DO CONSELHO DELIBERATIVO

DO PRESIDENTE

Artigo 73º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente;
II – Indicar e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo quando eleitos pela Assembléia Geral, convocar reuniões do Conselho e da Assembléia Geral, presidir e dirigir os trabalhos, proferir o voto de desempate quando for o caso.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 74º - Compete ao Diretor Executivo da Entidade:

I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de desempate;
II – Assinar juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro os documentos que formalizem direitos e obrigações para a Sociedade;
III – Coordenar a elaboração dos documentos normativos emitidos pela Sociedade;
IV – Gerenciar as diretrizes da comunicação social e da Sociedade Externa, incluído publicidade, propaganda, relações públicas e identidade visual da Sociedade;
V – Movimentar os recursos da Sociedade, os endossos, aceites cambiais, cheques, bem como os documentos de igual natureza juntamente com o Diretor Financeiro Administrativo e na ausência deste, com quem o mesmo indicar;
VI – Gerenciar as áreas encarregadas de orientação e defesa Jurídica da Sociedade, bem como de padronização elaboração e registro de contratos;
VII – Acompanhar, apoiar e coordenar o funcionamento das Diretorias de Núcleo Setorial de Representação, inclusive mediante visitas, inspeções e outras medidas julgadas convenientes;
VIII – Promover a cobrança da contribuição mensal e que as Diretorias de Núcleos Setoriais de Representações estão obrigadas a contribuir para a Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;
IX – Representar a ABEPP, Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial em sua relação a nível Municipal, Estadual, Federal, Interestadual e Internacional;
X – Supervisionar todos os departamentos subordinados à Diretoria Executiva;
XI – Nomear procuradores para representar a entidade em juízo fora dele;

XII – Velar pelo cumprimento do estatuto e do regimento interno da entidade, pela execução das decisões tomadas, pelo Conselho Deliberativo e tomar medidas urgentes ad-referendum dos demais Diretores, ouvido sempre o Conselho Deliberativo;
XIII – Convocar e Presidir as Sessões da Diretoria Executiva;
XIV – Assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou seu substituto legal, os cheques e movimentar as contas da ...;
XV – Demitir e Admitir sócios;
XVI – Assinar juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, escrituras de compra e venda de Imóveis e compra e venda de veículos, telefones e outros bens que já possui ou que venha a possuir por compra ou doação;
XVII – Cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho Deliberativo por proposta do Presidente.

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Artigo 75º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Supervisionar, coordenar e controlar os trabalhos de Contabilidade da Entidade e das Diretorias de Núcleo Setorial de Representação;
II – Fazer parte de comissões que tratarem sobre finanças, da qual é membro nato.
III – elaborar o orçamento anual e a programação financeira e executá-lo após aprovação da Assembléia Geral;
IV – receber todos os fundos, mensalidade, taxas e doações pagas à ABEPP e prestar contas à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conforme o caso;
V – Assinar em conjunto com o Presidente Executivo documento para a aquisição de verbas junto aos poderes públicos e às Instituições;
VI – Executar as deliberações do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva sobre os Recursos, Depósitos e Investimento da Entidade;
VII – Autorizar e fazer cumprir todos os contratos, operações de crédito e convenio;
VIII – Assinar os cheques, movimentar as contas da entidade, conjuntamente com o Diretor Presidente ou seu substituto legal;
IX – Gerenciar as áreas Financeira e Administrativa;
X – Controlar a posição patrimonial da Sociedade, atendendo os requisitos Contábeis, Financeiros e legais;
XI – Gerenciar a execução dos orçamentos anuais;
XII – Gerenciar as áreas de captação de recursos;
XIII – Assinar em conjunto com o Diretor Executivo e na ausência ou impedimento deste, que ele autorizar, cheques e atos ou contratos que criam obrigação Administrativo-Financeiro;
XIV – Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

DO SECRETÁRIO

Artigo 76º - Compete ao Secretário:

I – Lavrar todas as ATAS da Assembléia Geral;
II – Preparar as correspondências de expediente da Entidade;
III – Supervisionar os funcionários da Entidade, orientando-os na obediência das disposições do Estatuto;
IV – Zelar pela aplicação da legislação do trabalho e da previdência e assistência social no tocante aos empregados da Entidade;
V – Ter sobre sua guarda o arquivo; ler as ATAS da sessão da Diretoria e da Assembléia Geral;
VI – Assinar juntamente com o Diretor Presidente os documentos dos membros da Diretoria;
VII – Apresentar relatório geral de cada exercício de todo o movimento social;
VIII – Receber protocolos de todos os documentos encaminhados para a Diretoria e Conselho Deliberativo;
IX – Receber encaminhamentos dos interessados projetos de todas as Diretorias de Núcleos Setoriais de Representações;
XI – Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelos Diretores dos Conselhos Deliberativos.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 77º - Apenas os sócios profitentes podem ocupar os cargos do Conselho Deliberativo, Diretorias Executivas, Diretorias de Núcleo Setorial de Representação e Conselho Fiscal.

Artigo 78º - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo e Assembléia Geral.

Artigo 79º - Os Diretores escolhidos na Assembléia Geral, para ocuparem cargos na administração da ABEPP, serão considerados sócios definitivos, não havendo necessidade de cumprir os requisitos do Artigo 11º.

Artigo 80º - Os membros dos órgãos deliberativos e administrativos eleitos sob a égide do Estatuto ora alterado, permanecem nos respectivos cargos até 31 de dezembro, ficando facultada a reeleição.

Artigo 81º - Os formulários, papéis e documentos oficiais das Diretorias de Núcleo Setorial de Representação seguirão modelos uniformes, aprovados pela Diretoria Executiva.

Artigo 82º - È expressamente proibido o uso de denominação social em atos que envolvam a ABEPP em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e causas de favor.

Artigo 83º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 84º - A ABEPP observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I – A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de contabilidade;

II – Que se de publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos.

Artigo 85º - O presente estatuto poderá ser reformado pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios definitivos em reuniões da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 86º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 87º - A presente alteração do Estatuto entra em vigor na data de sua publicação e de seu registro em Cartório de Segundo Oficio de Registro de Notas da Comarca de Pedra Preta/MT.

Designa-se esta que, após lavrada em livro e registrada em tabelião e todos os tramites necessários segue a organização desta em Associação, que terá a finalidade de promover à educação, a assistência social, a cultura, as pesquisas cientificas, a defesa e a conservação do meio ambiente e paz, a cidadania, a democracia, os direitos humanos e outros valores universais. Nada mais a acrescentar, consideramos esta já como "Associação Beneficente Evangélica de Pedra Preta", fundada nominalmente para tramites legais da organização junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e com prosseguimento de suas atividades

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
AV. FREI SERVACIO, Nº 457 - CENTRO - FONE (66) 3486 2898 - FAX (66) 3486 2695
EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Apresentante: "Associação Beneficiente Evangelica de Pedra Preta". "ABEPP". ATA de Fundação Eleição e Posse da Diretoria e Registro do Estatuto. Protocolo nº 183. **REGISTRO** nº 01 Liv. 01 Livro A1. Pedra Preta - MT, 11/03/2010. O oficial: _____

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
TABELIONATO
REGISTRO CIVIL E PESSOA JURÍDICA
REGISTRO DE PROTESTO
TEL 66 3486-2898
FAX 66 3486-2695
COMARCA DE P. PRETA - MT

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
AV. FREI SERVACIO, Nº 457 - CENTRO - FONE (66) 3486 2898 - FAX (66) 3486 2695
EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 107

AAL 49563 R$ 39,90
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
AV. FREI SERVACIO, Nº 457 - CENTRO - FONE (66) 3486 2898 - FAX (66) 3486 2695
EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: [illegible]
2º
Pedra Preta-MT, 11 de março de 2010
Wagner Oliveira de Melo Tabelião e Oficial

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
TABELIONATO
REGISTRO CIVIL E PESSOA JURÍDICA
REGISTRO DE PROTESTO
TEL 66 3486-2898
FAX 66 3486-2695
COMARCA DE P. PRETA - MT

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
AV. FREI SERVACIO, Nº 457 - CENTRO - FONE (66) 3486 2898 - FAX (66) 3486 2695
EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: RON
2º
Pedra Preta-MT, 11 de março de 2010
Wagner Oliveira de Melo Tabelião e Oficial

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
TABELIONATO
REGISTRO CIVIL E PESSOA JURÍDICA
REGISTRO DE PROTESTO
TEL 66 3486-2898
FAX 66 3486-2695
COMARCA DE P. PRETA - MT

sendo que todos os membros declarados assinarão com apoio e aprovação deste histórico. Sem mais para o momento a reunião foi encerada e eu Ronan Teixeira de Abreu relatei esta ata que após lida e achada de acordo será assinada pelos membros desta associação. Associação Beneficente Evangélica de Pedra Preta, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Pedra Preta – MT 21 de Outubro de 2009

2º Tabelionato de Notas Comarca de Pedra Preta - MT

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGELICA DE PEDRA PRETA MT,
Presidente – Luiz Candido Rodrigues Pereira

2º Tabelionato de Notas Comarca de Pedra Preta - MT

Sandro Francisco Alves
Vice Presidente

Luiz Alberto da Silva Costa
Primeiro Tesoureiro

2º Tabelionato de Notas Comarca de Pedra Preta - MT

Joster Sebastião da Silva
Segundo Tesoureiro

Ronan Teixeira de Abreu
Primeiro Secretário

Jarbas Vilar de Melo
Segundo Tesoureiro

Aguinaldo Paulo Louredo
Presidente do Conselho

Geovani Francisco da Silva
Vice Presidente do Conselho

Evandro Oscar Moraes Lopes
Membro do Conselho

Heber Vinicius de Oliveira
Contador
CRC239727OS3

Fábio Willian da Silva
Membro do Conselho

Heber Vinicios de Oliveira
Consultor Contábil da ABEPP

Dr. Gilberto Machado Custódio OAB/MT 6435
Consultor Jurídico da ABEPP

2º Tabelionato de Notas Protocolo e Registro Civil Pedra Preta - MT